

Edição nº 730 de 31/12/2002Página nº 51**RESOLUÇÃO N.º 170/2002**

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAÍ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 637/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAÍ, em 27 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município, ao referido Conselho, no valor de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais), os quais serão destinados à aquisição de materiais para construção de um embarcador comunitário, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 07.04.33504300-170, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 170/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAÍ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 637/2002 – DAOSM/SEFAD).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAÍ, em 27 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município ao referido Conselho, no valor de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais), os quais serão destinados à aquisição de materiais para construção de um embarcador comunitário, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 07.04.33504300-170, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de dezembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 170/2002

REFERENDA O CONVÊNIO Nº 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAÍ, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício nº 637/2002 – DAOSM/SEFAD).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO Nº 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAÍ, em 27 de agosto de 2002, tendo como objeto, o repasse de recursos financeiros do Município ao referido Conselho, no valor de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais), os quais serão destinados à aquisição de materiais para construção de um embarcador comunitário, cujo empenhamento se dará na Dotação Orçamentária - Rubrica nº 07.04.33504300-170, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário


/CPX.



Ofício nº 637/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 27 de setembro de 2002.

AO Sr
02/09/02
[Handwritten signature]

Senhor Presidente,

Para referendado desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 80/2002

PARTES: Município de Campo Mourão e o Conselho Comunitário de Piquirivaí.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão ao Conselho Comunitário, os quais serão destinados à aquisição de materiais para construção de um embarcador comunitário.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 07.04.33504300-170.

VIGÊNCIA: Sessenta dias, contados da data de assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 27 de agosto de 2002.

FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

[Handwritten signature]

Getúlio Ferrari Júnior
Prefeito Municipal em exercício

14.12.02
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3833/02
Campo Mourão, 30/09/02 Horas: 17:40

[Handwritten signature]
PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Izael Skowronski
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Nº 80/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
E O CONSELHO COMUNITÁRIO
DE PIQUIRIVAÍ (PROCESSO AD-
MINISTRATIVO Nº 1469/2002)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor TAUJILLO TEZELLI, portador da Cédula de Identidade nº 1.431.844-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 234.841.109-10, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.888.936/0001-30, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 1.538, de 18 de junho de 1998, com sede na Rua Dom Pedro I, S/N, neste ato representada por seu Presidente, Senhor GERALDO PEDRO DO SACRAMENTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.201.590-9-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.411.459-72, residente e domiciliado em Piquirivaí, Distrito de Campo Mourão, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONSELHO COMUNITÁRIO, tendo em vista o contido no processo administrativo protocolado sob o n.º 1469/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelas normas da Lei n.º 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

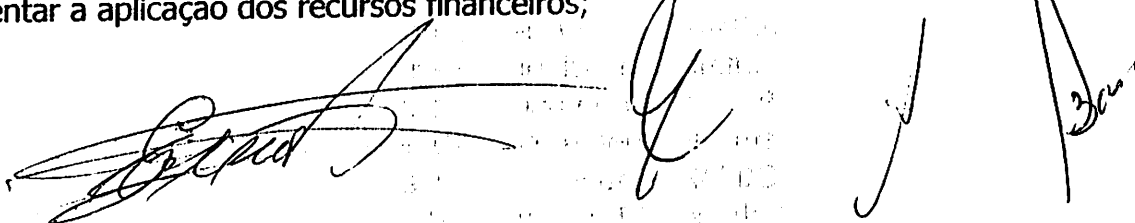
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros do MUNICÍPIO ao CONSELHO COMUNITÁRIO, os quais serão destinados à aquisição de materiais para construção de um embarcador comunitário, conforme Plano de Aplicação constante às fls. 04 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Repassar os recursos financeiros ao CONSELHO COMUNITÁRIO, na ordem de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;



- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETENTES DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Compete ao CONSELHO COMUNITÁRIO:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Observar, independentemente de disposição expressa em seu estatuto, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- d) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- e) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;
- f) Permitir e facilitar ao MUNICÍPIO o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- g) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- h) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- i) Manter o MUNICÍPIO informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- j) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do MUNICÍPIO;
- k) PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA DA TOTALIDADE DOS RECURSOS RECEBIDOS, NO PRAZO MÁXIMO DE QUINZE APÓS O TERMO FINAL DESTES CONVÊNIO;
- l) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

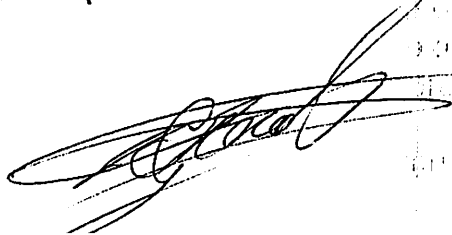
O MUNICÍPIO transferirá, no ato da assinatura deste Convênio ao CONSELHO COMUNITÁRIO, a importância de **R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais)**, de acordo com o plano de aplicação constante no "processo".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no



2

objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 07.04.33504300-170.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO, através do seu órgão competente, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se 60 (sessenta) dias após.

PARÁGRAFO ÚNICO

Assinado o presente Convênio, o MUNICÍPIO dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

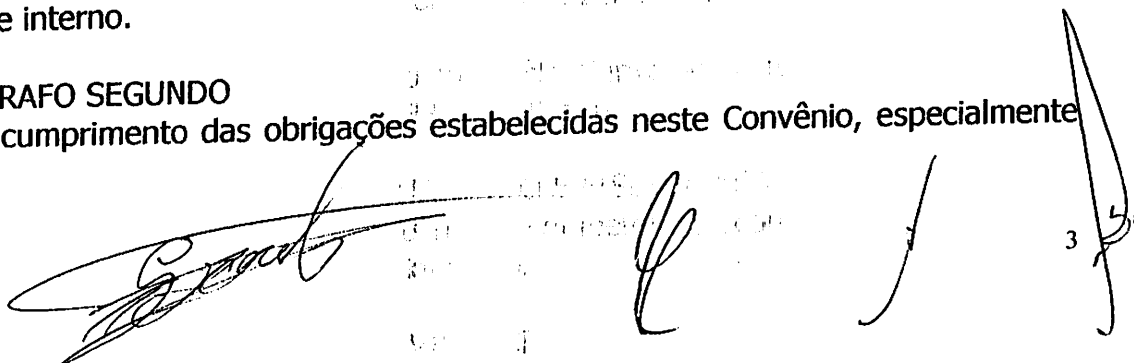
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pelo CONSELHO COMUNITÁRIO;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando o CONSELHO COMUNITÁRIO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente



3

a contida no item "k)" da cláusula 4ª, impedirão a Entidade de receber novos recursos do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, os partícipes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio, que lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Campo Mourão (PR), em 27 de Agosto de 2002.

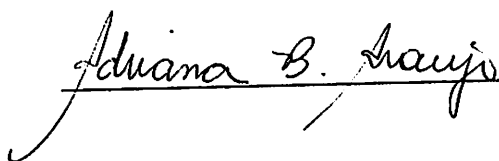
MUNICÍPIO: _____


TAUILLO TEZELLI

CONSELHO COMUNITÁRIO: _____


GÉRALDO PEDRO DO SACRAMENTO

TESTEMUNHAS:



6902528-5





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 170/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 170/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO N.º 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAI.** Protocolado sob o n.º 3833/2002 de 30 de setembro de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após profundo análise o Senhor Relator pronunciou-se sobre o mérito da matéria, verificou que a mesma é legal, constitucional e regimental no que tange a sua iniciativa, não merecendo qualquer modificação no seu aspecto formal e redacional, dando o seu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da proposição, conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 206, do Caderno Regimental da Casa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 20 de dezembro de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0XX44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PSL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/2002.

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATORA: VEREADORA MARIA VERCI RIBEIRO.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução nº 170/2002, de autoria do Poder Legislativo - **“REFERENDA O CONVÊNIO Nº 80/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE PIQUIRIVAI”**. Protocolado sob nº 3833/2002, em 30 de setembro de 2002.

VOTO DA RELATORA:

Após análise da matéria constatamos que a mesma é legal e respeita o aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados, e conforme o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a consulta feita no Departamento Administrativo, verificamos que a entidade está de acordo com a Lei nº 818/93, que a declarou de Utilidade Pública. Desta forma informamos a dotação orçamentária - rubrica nº 07.04.33504300 - 170 - do Orçamento Geral do Município, razão pela qual, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 23 de dezembro de 2002.


MARIA VERCI RIBEIRO

Relatora


JOSÉ TUROZI


EDSON BATTILANI



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 3833/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 170/2002
----------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 12 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
27 02 02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO